



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 11/2009

Sarzedo, 05 de maio de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreçar de Vossas Senhorias **PROJETO DE LEI** que "Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas, e dá providências".

O conselho, segundo orientação da Lei Complementar 30 de 03 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da estrutura orgânica e os procedimentos da administração do Município de Sarzedo é instrumento da política de relacionamento com a comunidade, dentro do controle democrático do poder público.

O fundo é criação de natureza contábil que possibilita aplicação de receitas especificadas que vinculam-se à realização de determinados objetivos ou de serviços, consoante art. 71 ao 74 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

No assunto "drogas" não há como ninguém ficar alheio. É tema hodierno que requer do Poder Público e da Sociedade Civil, além de vigilância contínua, respostas concatenadas e concretas.

No concatenar com outros órgãos da estrutura administrativa destaque-se o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, nas esferas federal e estadual, e, com o presente projeto cobre-se a lacuna na órbita municipal.

Como um clamor vocacionado a todos os cidadãos procura-se angariar esforços para ações de prevenção quanto ao indevido uso de drogas, e bem assim, as relacionadas ao tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas usuárias.

Confiante na elevada clareza com que o **PROJETO** incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Recbi 05.09
06.05.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Reafirma-se, Senhor Presidente, a todos os vereadores, os votos de estima e elevado respeito.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Prestador Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 36 /2009

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas, e dá providências”

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Sarzedo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

[Assinatura]
[Assinatura]
O Promotor Municipal
Eloy Cândido de Melo
OAB/MG 5.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO COMAD

Art.2° São objetivos do COMAD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*; e
- III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1°. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2°. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
4
Presença Jurídica
OAB/MG 15.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COMAD

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§1º. Os conselheiros, terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução, por um mínimo de mais um ano.

§2º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º. O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Executivo.

§4º. Compõem o COMAD:

I – Representantes da Prefeitura:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Delegado de Polícia;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Representante das Associações Comunitárias;
- d) Representante Conselho Tutelar;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG







PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO COMAD

Art. 4° O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-FUMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPITULO V

REMUNERAÇÃO, COMUNICAÇÃO, e, REGIMENTO INTERNO

Art. 5°. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6°. O COMAD comunicará a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7° Cabe ao COMAD a elaboração do seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD

Seção I

Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD

Art. 8º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD** -, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que compreendem:

I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

Seção II

Da subordinação do Fundo

Art. 9º. O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Presidente.

Seção III

Das atribuições do Presidente do Fundo

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como Presidente:

I - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
OAB/MG 78.458
Procurador Jurídico
Gleide Brito Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;
- VI** - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da coordenação do Fundo

Art. 11. São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

II - manter os conselhos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda:

- a)** Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
- b)** Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)** Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas;

VII - providenciar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

VIII - apresentar do presidente Fundo Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

XI - encaminhar mensalmente ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



Eloy Cândido de Melo
Prestador Jurídico
OAB/MG 73.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

V - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI - o subsídio à participação de representantes do Município de Sarzedo em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e

VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 13. São receitas do Fundo:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;

III - transferência do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD - para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD.

IV - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo - COMAD;

VI - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Presidente do Fundo Municipal Antidrogas.

[Assinatura]
CARTÃO 75-468
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Seção II

Dos ativos do Fundo

Art. 14. Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 15. Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Gilmar Roberto Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Seção II

Da Contabilidade

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Despesas

Art. 20. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Presidente do Fundo Municipal Antidrogas aprovará o quadro de cotas mensais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 12.12.2012, 14h00min]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 22. A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e com ela conveniados;
- II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 8º da presente lei;
- III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;
- IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;
- VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 8º da presente Lei.
- VIII** - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

Seção II Das Receitas

Art. 22. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Procurador Jurídico
Carla Maria de Almeida
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2009, a seguinte classificação:

Função: Saúde

Programa: 0355 – Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme lei respectiva.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS -

CAPITULO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 à conta da dotação:

02. Executivo	
02.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.12.14. Fundo Municipal Antidrogas	
02.12.14.08. Assistência Social	
02.12.14.08.244. Assistência Comunitária	
02.12.14.08.244.0801. Inclusão Social	
02.12.14.08.244.0801.2122. Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas	
3.3.50.41.00. Contribuições	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.01. Material de Consumo Diversos	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.01. Serviços Diversos Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.01. Serviços Diversos Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Para atender à abertura do crédito mencionado na cabeça do artigo será anulado igual valor na dotação:

02. Executivo	
02.14. Fundo Municipal de Assistência Social	
02.14.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
02.14.01.08. Assistência Social	
02.14.01.08.244. Assistência Comunitária	
02.14.01.08.244.0801. Inclusão Social	
02.14.01.08.244.0801.208. Manutenção do Fundo da Assistência Social	
3.3.50.41.00. Contribuições	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CAPITULO II

VIGÊNCIA

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.

Conf

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Conf
Carimbo: **Carimbo Oficial**
16.458
Carimbo: **Carimbo Oficial**
16.458



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Subsecretaria de Políticas Antidrogas

OF.SEEJ-SUBPAD N° 1689/2009

Prezado Presidente,

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2009.

Com meus cordiais cumprimentos, informo que o Governo de Minas avançou muito e se tornou referência na área de políticas públicas sobre drogas, quer seja com a posição executiva de vanguarda, com a criação da Subsecretaria de Políticas Antidrogas, com suas diversas ações na área de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários, dependentes e seus familiares, como em pesquisa, desenvolvimento e controle de projetos na área governamental e não governamental, bem como no campo da política pública construída de maneira a mostrar o enfrentamento que a temática merece.

São cerca de duzentos conselhos municipais de políticas sobre drogas criados e implementados em todo o Estado, quase oitenta deles inclusos na Rede Integrada de Conselhos-RICOMAD, por meio de convênio com a prefeitura e termo de adesão com os conselhos, além da estruturação necessária. Com a convocação pelo Exmo. Sr. Governador Aécio Neves da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e considerando a importância do tema para todos os municípios, torna-se mais que oportuno uma análise da condição do seu Município, objetivando uma cidadania cada vez mais plena para os nossos municípios, em sintonia com a política pública estadual da área.

Colocando a equipe da Subsecretaria de Políticas Antidrogas, através da Superintendência de Articulação e Descentralização de Políticas Antidrogas, a disposição nas ações que se fizerem necessárias para contribuir na construção de uma boa política municipal sobre drogas, expresso nosso sentimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cloves Benevides

Subsecretário de Estado de Políticas Antidrogas

Exmo. Sr.
Vereador Presidente
Sarzedo -MG



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 36/2009 “Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas, e dá providências”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 36/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo que Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas.

O projeto também é JURÍDICO, pois não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 36/2009.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2009.



Rodrigo Antônio Ferretti Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 33/2009

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas, e dá providências”

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Sarzedo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO COMAD

Art.2º São objetivos do COMAD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo *Estado e pela União*; e
- III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COMAD

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§1º. Os conselheiros, terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução, por um mínimo de mais um ano.

§2º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º. O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Executivo.

§4º. Compõem o COMAD:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I – Representantes da Prefeitura:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Delegado de Polícia;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Representante das Associações Comunitárias;
- d) Representante Conselho Tutelar;



**CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DO COMAD**

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-FUMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**CAPITULO V
REMUNERAÇÃO, COMUNICAÇÃO, e, REGIMENTO INTERNO**

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º. O COMAD comunicará a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º Cabe ao COMAD a elaboração do seu Regimento Interno.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

Seção I

Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

Art. 8º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que compreendem:

- I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

Seção II

Da subordinação do Fundo

Art. 9º. O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Presidente.

Seção III

Das atribuições do Presidente do Fundo

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como Presidente:

- I - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

III - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da coordenação do Fundo

Art. 11. São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

II - manter os conselhos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas;

VII - providenciar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

VIII - apresentar do presidente Fundo Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

XI - encaminhar mensalmente ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;
- II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;
- IV - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
- V - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;
- VI - o subsídio à participação de representantes do Município de Sarzedo em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e
- VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 13. São receitas do Fundo:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;
- III - transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD;
- IV - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo - COMAD;
- VI - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;
- VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - da prévia aprovação do Presidente do Fundo Municipal Antidrogas.

Seção II

Dos ativos do Fundo

Art. 14. Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 15. Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Contabilidade

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Das Despesas

Art. 20. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Presidente do Fundo Municipal Antidrogas aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 22. A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 8º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 8º da presente Lei.

VIII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

Seção II Das Receitas

Art. 22. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2009, a seguinte classificação:

Função: Saúde

Programa: 0355 – Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme lei respectiva.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS – CAPÍTULO I ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 à conta da dotação:

02. Executivo

02.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.12.14. Fundo Municipal Antidrogas

02.12.14.08. Assistência Social

02.12.14.08.244. Assistência Comunitária

02.12.14.08.244.0801. Inclusão Social

02.12.14.08.244.0801.2122. Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas

3.3.50.41.00. Contribuições

3.3.90.30.01. Material de Consumo Diversos

3.3.90.36.01. Serviços Diversos Pessoa Física

3.3.90.39.01. Serviços Diversos Pessoa Jurídica

R\$ 5.000,00

R\$ 3.000,00

R\$ 4.000,00

R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Para atender à abertura do crédito mencionado na cabeça do artigo será anulado igual valor na dotação:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

02. Executivo

02.14. Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01. Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08. Assistência Social
02.14.01.08.244. Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801. Inclusão Social
02.14.01.08.244.0801.208. Manutenção do Fundo da Assistência Social
3.3.50.41.00. Contribuições R\$ 20.000,00

CAPITULO II

VIGÊNCIA

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

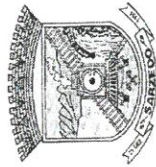
Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 428/2009

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas, e dá providências”

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Sarzedo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

[Assinatura]
Carla Regina de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/SP 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO COMAD

Art.2º São objetivos do COMAD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COMAD

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e

Carla
Carla
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

III. Membros.

§1º. Os conselheiros, terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução, por um mínimo de mais um ano.

§2º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º. O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Executivo.

§4º. Compõem o COMAD:

I – Representantes da Prefeitura:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Delegado de Polícia;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Representante das Associações Comunitárias;
- d) Representante Conselho Tutelar;

CAPITULO IV

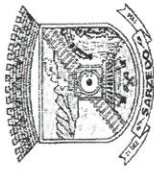
DA ESTRUTURA DO COMAD

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

IV. Comitê-FUMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPITULO V

REMUNERAÇÃO, COMUNICAÇÃO, e, REGIMENTO INTERNO

Art. 5º: As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º: O COMAD comunicará a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º Cabe ao COMAD a elaboração do seu Regimento Interno.

TITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

Seção I

Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

Art. 8º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD** –, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

Seção II

Da subordinação do Fundo

Art. 9º. O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Presidente.

Seção III

Das atribuições do Presidente do Fundo

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como Presidente:

- I - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;
- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da coordenação do Fundo

Art. 11. São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;
- II - manter os conselhos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

Handwritten signature in blue ink.
GABINETE JURÍDICO
SARZEDO - 7.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda:

- a)** Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
- b)** Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)** Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas;

VII - providenciar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

VIII - apresentar do presidente Fundo Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

XI - encaminhar mensalmente ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

[Assinatura]
Orelha 75-1429
Secretaria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

IV - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

V - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI - o subsídio à participação de representantes do Município de Sarzedo em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e

VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 13. São receitas do Fundo:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;

III - transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD.

IV - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo - COMAD;

VI - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Presidente do Fundo Municipal Antidrogas.

Seção II Dos ativos do Fundo

Carla
Carla
Procurador Jurídico
OAB/MG - 45.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 14. Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 15. Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Contabilidade

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Das Despesas

Art. 20. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Presidente do Fundo Municipal Antidrogas aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 22. A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 8º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

[Assinatura]
Procurador Jurídico
CAB/MG 75.438



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 8º da presente Lei.

VIII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

Seção II Das Receitas

Art. 22. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2009, a seguinte classificação:

Função: Saúde

Programa: 0355 – Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme lei respectiva.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS – CAPÍTULO I ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 à conta da dotação:

02. Executivo

02.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.12.14. Fundo Municipal Antidrogas

02.12.14.08. Assistência Social

02.12.14.08.244. Assistência Comunitária

02.12.14.08.244.0801. Inclusão Social

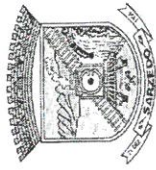
02.12.14.08.244.0801.2122. Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas

3.3.50.41.00. Contribuições R\$ 5.000,00

3.3.90.30.01. Material de Consumo Diversos R\$ 3.000,00

3.3.90.36.01. Serviços Diversos Pessoa Física R\$ 4.000,00

[Assinatura]
Climério Antônio de Oliveira
Presidente do Conselho
03/06/2009 - 15:43:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

3.3.90.39.01. Serviços Diversos Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Para atender à abertura do crédito mencionado na cabeça do artigo será anulado igual valor na dotação:

02. Executivo

02.14. Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01. Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08. Assistência Social

02.14.01.08.244. Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801. Inclusão Social

02.14.01.08.244.0801.208. Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.50.41.00. Contribuições R\$ 20.000,00

CAPITULO II

VIGÊNCIA

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de setembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda